LEI Nº 598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: Poder Executivo

REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL Nº 323/2011 QUE ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Cuitegi/PB, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino nos termos em que dispuser esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados ao Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

I – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) indicado pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) indicado pelos Professores da Educação Básica;

IV - 1 (um) indicado pelos Gestores das Escolas Públicas Municipal;

V - 1 (um) indicado pelos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipal;

VI - 1 (um) indicado pelo Fórum Municipal de Educação;

VII - 1(um) indicado pelos Conselhos das Escolas Municipal;

VIII - 1 (um) indicado pelos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;

IX - 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

§ 2º – Os membros constantes dos incisos III, IV, V serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim pelo Sindicato da Classe e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 3º - O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de quatro anos.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução para um mandato consecutivo.

§ 1º- Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 5º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 7º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo Único - Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art.9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhado das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.10 - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar;

IV – Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

VIII – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX – Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI – Participar do Conselho do FUNDEB;

XII - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 323/2011.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito